

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 024/2.000."

"Acrescenta § 4º, do art. 129 da Lei Orgânica do Município."

A Mesa da Câmara Municipal de Alpinópolis nos termos do inciso I, do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à LOM:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 4º ao art. 129 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

"Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade."

Art. 2º. – Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2.000.-













